

cesso referente às contas de responsabilidade do Sr. VALDETE MONTEIRO DO CARMO, Presidente à época do Instituto Água Viva, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO N.º 65.140****(Processo TC/506744/2011)**

**Assunto:** Prestação de Contas da FUNDAÇÃO CARLOS GOMES, referente ao Exercício Financeiro de 2010.

**Responsável:** DANIEL FREITAS DE ARAÚJO

**Relator:** Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n.º 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. DANIEL FREITAS DE ARAÚJO, Presidente à época da Fundação Carlos Gomes, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO N.º 65.141****(Processo TC/504455/2013)**

**Assunto:** Tomada de Contas referente ao Convênio SAGRI n.º 072/2008 e Termo Aditivo.

**Responsável/Interessado:** FRANCISCO EUDES LOPES RODRIGUES / CARLOS VINÍCIOS DE MELO VIEIRA e PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU.

**Advogado:** ADRIANO BORGES DA COSTA NETO – OAB/PA Nº 23.406

**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

**Formalizador da Decisão:** Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (§3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n.º 19.503-TCE/PA, de 23/05/2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade dos Srs. FRANCISCO EUDES LOPES RODRIGUES e CARLOS VINÍCIOS DE MELO VIEIRA, Prefeitos à época do Município de Tomé-Açu, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO N.º 65.142****(Processo TC/509798/2013)**

**Assunto:** Tomada de Contas referente ao Convênio SECULT n.º 77/2008.

**Responsável/Interessado:** Sr. FRANCISCO ASSIS SOUZA ALVES e AGREGIAÇÃO CARNAVALESCA ACADEMIA DE SAMBA JURUNENSE

**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

**Formalizador da Decisão:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n.º 19.503-TCE/PA, de 19.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. FRANCISCO ASSIS SOUZA ALVES, ex-presidente da Associação Carnavalesca Academia de Samba Jurunense, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO N.º 65.143****(Processo TC/509125/2012)**

**Assunto:** Prestação de Contas referente ao Convênio SEPAQ n.º 001/2011.

**Responsável/Interessado:** Sr. RAIMUNDO NONATO DE ASSIS e ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS E MÉDIOS AGRICULTORES DO VALE DO CURUÁ

**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

**Formalizadora da Decisão:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n.º 19.503-TCE/PA, de 19.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. RAIMUNDO NONATO DE ASSIS, ex-presidente da Associação dos Pequenos e Médios Agricultores do Vale do Curuá, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO N.º 65.144****(Processo TC/528678/2011)**

**Assunto:** Prestação de Contas referente ao Convênio SEPOF n.º 055/2010.

**Responsável/Interessado:** Sr. VALMIR CLIMACO DE AGUIAR e PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA.

**Advogado:** RAFAEL PEREIRA SARMENTO, OAB/PA n.º 26.898

**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

**Formalizador da Decisão:** Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n.º 19.503-TCE/PA, de 19.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, ex-prefeito municipal de Itaituba, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO N.º 65.145****(Processo TC/512309/2017)**

**Assunto:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

**Recorrente:** Sr. RAIMUNDO FARO BITTENCOURT

**Decisão Recorrida:** ACÓRDÃO n.º 56.409, de 16.2.2017

**Advogado:** ADRIANO BORGES DA COSTA NETO, OAB/PA 23.406.

**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

**Formalizadora da Decisão:** Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XX da Lei Complementar n.º 81, de 26/04/2012 e no art. 11 da Resolução n.º 19.503-TCE/PA, de 19.05.2023, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. RAIMUNDO FARO BITTENCOURT, ex-prefeito do Município de Magalhães Barata, e, no mérito, dar-lhe provimento, para tornar insubsistente o ACÓRDÃO n.º 56.409, de 16.2.2017, em razão do reconhecimento da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento de ambos os autos.

**ACÓRDÃO N.º 65.146****(Processo TC/519682/2010)**

**Assunto:** Prestação de Contas referente ao Convênio SEDUC n.º 1113/2009 e Termo Aditivo.

**Responsável/Interessado:** Sra. ANTÔNIA DIANA MOTA DE OLIVEIRA e PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

**Formalizador da Decisão:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n.º 19.503-TCE/PA, de 19.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade da Sra. ANTÔNIA DIANA MOTA DE OLIVEIRA, ex-prefeita municipal de Capitão Poço, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO N.º 65.147****(Processo TC/514469/2011)**

**Assunto:** Prestação de Contas relativa ao Convênio SEDUC n.º 99/2010 e Termo Aditivo.

**Responsável/Interessado:** CLETO JOSÉ ALVES DA SILVA e PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

**Formalizador da Decisão:** Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n.º 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. CLETO JOSÉ ALVES DA SILVA, ex-Prefeito do Município de Senador José Porfírio, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO N.º 65.148****(Processo TC/528984/2011)**

**Assunto:** Prestação de Contas relativa ao Convênio SESP A n.º 104/2008 e Termos Aditivos.

**Responsável/Interessado:** Espólio de LOURIVAL FERNANDES DE LIMA e PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ

**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

**Formalizador da Decisão:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n.º 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Espólio do Sr. LOURIVAL FERNANDES DE LIMA, ex-Prefeito do Município de Santa Luzia do Pará, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO N.º 65.149****(Processo TC/516406/2009)**

**Assunto:** Prestação de Contas relativa ao Convênio SEDUC n.º 016/2006 e Termos Aditivos.

**Responsável/Interessado:** CLEOSTENES FARIAS DO VALE e PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER

**Advogado:** LUIZ RENATO JARDIM LOPES – OAB/PA n.º 5.325

**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

**Formalizador da Decisão:** Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n.º 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. CLEOSTENES FARIAS DO VALE, ex-Prefeito do Município de Alenquer, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.